



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA / OFÍCIO ORIENTATIVO Nº 087/2026

Francisco Beltrão, PR, 27 de maio de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Poder Executivo de Francisco Beltrão
Francisco Beltrão - PR

Assunto: Orientação técnica sobre a vigência e aplicação plena da Lei Municipal nº 233/1967 – Feriado de Corpus Christi e reflexos trabalhistas no âmbito municipal.

Senhor Prefeito,

No uso das atribuições institucionais conferidas a esta Presidência, e com o escopo de zelar pelo estrito cumprimento do ordenamento jurídico local e pela harmonia entre os Poderes, venho por meio deste apresentar Nota Orientativa formal acerca da correta aplicação da Lei Municipal nº 233, de 28 de abril de 1967, que fixa de forma permanente os feriados civis e religiosos deste Município.

Verificou-se a necessidade de pacificar a interpretação administrativa quanto ao dia de Corpus Christi (explicitado na alínea b da referida lei como "Dia do Corpo de Deus").

Historicamente, subsistem equívocos em diversas esferas que, por omissão ou erro material, classificam referida data meramente como "ponto facultativo" nos decretos anuais de calendário, ignorando a vigência de lei em sentido estrito que a erigiu à categoria de feriado municipal.

Frente a isto, cumpre ponderar os seguintes aspectos jurídicos e práticos que demandam imediata adequação por parte do Poder Executivo:

- a) Vigência e Legalidade Estrita: A Lei Municipal nº 233/1967 encontra-se plenamente vigente, não tendo sido revogada por norma posterior. O art. 1º fixa taxativamente os feriados locais, amparado pela competência legislativa municipal e pela legislação federal correlata (Lei Federal nº 9.093/1995), que autoriza os municípios a declararem até quatro





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

feriados religiosos de acordo com os costumes locais, incluída a Sexta-feira Santa e o Corpus Christi;

- b) Natureza Jurídica Irretocável: O "ponto facultativo" é ato discricionário do chefe do Executivo, aplicável estritamente aos servidores da administração pública direta e indireta. O "feriado", por sua vez, decorre de imperativo legal, possuindo eficácia erga omnes, atingindo obrigatoriamente a iniciativa privada, o comércio, a indústria e os serviços, ressalvadas as atividades essenciais;
- c) Impacto e Reflexos no Âmbito Trabalhista: A correta aplicação da lei impõe que o labor realizado no dia de Corpus Christi no território do município seja regido pelas normas protetivas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) relativas aos feriados. Isto implica na obrigatoriedade de concessão de folga compensatória ou, na impossibilidade desta, no pagamento do dia trabalhado em dobro (Súmula nº 146 do TST), sob pena de passivo trabalhista e autuações fiscalizatórias para as empresas locais e reflexos na administração pública;
- d) Alerta de Risco e Responsabilidade Administrativa: A permanência da publicação de Decretos Executivos que tratam o Corpus Christi como "ponto facultativo" induz o comércio, a indústria e a comunidade em geral a erro de Direito. Tal distorção gera insegurança jurídica, prejudica os direitos fundamentais trabalhistas da classe operária local e expõe o erário e as empresas privadas a litígios judiciais evitáveis. O Decreto Administrativo possui caráter meramente regulamentar e jamais pode sobrepor-se ou mitigar a força de uma Lei Ordinária vigente.

Ante o exposto, RECOMENDA-SE que o Poder Executivo

Municipal:

- a) Abstenha-se de fazer constar em decretos regulamentares a data de Corpus Christi como ponto facultativo, fazendo constar expressamente sua natureza de Feriado Municipal, em estrita observância à Lei Municipal nº 233/1967;





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

- b) Dê ampla publicidade à vigência da referida lei junto às entidades de classe (Associação Comercial, Sindicatos de Trabalhadores e Patronais), garantindo que os efeitos trabalhistas e operacionais sejam plenamente resguardados no comércio e serviços locais;
- c) Adeque a escala de serviços da própria municipalidade para os moldes de regime de feriado oficial, mantendo apenas os plantões essenciais de saúde e segurança pública.

Certo de contar com a vossa atenção e com o pronto acolhimento desta recomendação legislativa em prol da legalidade e da segurança jurídica de Francisco Beltrão, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CIDNEY BARBIERO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

